



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 1.770, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983**

**Institui a Taxa de Iluminação Pública.**

**GUILHERME BASSEDES COSTA, Prefeito Municipal de SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - É instituída no Município de Sant'Ana do Livramento a Taxa de Iluminação Pública.**

**Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a prestação pela Prefeitura, do serviço de iluminação Pública, conservação e vigilância que será devida anualmente pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de cada economia predial, unidade autônoma, situadas nos logradouros ou vias públicas servidas por iluminação pública.**

**Art. 3º - A taxa definida no artigo 2º, será calculada com base no consumo mensal de energia elétrica de cada economia e de conformidade com a seguinte tabela:**

**TAXA INCIDENTE SOBRE O CONSUMO MENSAL RESIDENCIAL**

**De 0 a 50 KWH ..... ISENTO**  
**De 51 a 100 KWH = 1,5 % do maior valor referência do país.**  
**De 101 a 150 KWH = 2,5 % do maior valor referência do país.**  
**Acima de 151 KWH = 3,5 % do maior valor referência do país.**

**TAXA INCIDENTE SOBRE O CONSUMO NÃO RESIDENCIAL**

**De 0 a 100 KWH = 2,5% do maior valor referência do país.**  
**De 101 a 200 KWH = 3,0% do maior valor referência do país.**  
**De 201 a 300 KWH = 3,5% do maior valor referência do país.**  
**Acima de 301 KWH = 5,0 % do maior valor referência do país.**

.....



Fl.02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§§§§§

§ Único - O maior valor de referência do país, para efeito de cálculo da Taxa de Iluminação Pública, é o vigente no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei terá vigência por 01 (um) ano e a contar de 1º de janeiro de 1984.

Sant'Ana do Livramento, 26 de outubro de 1983

GUILHERME BASSEDA COSTA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se!

MOACIR DE LIMA PEREIRA  
Sec. Mun. de Administração